



**SUBEMENDA Nº 141 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Subemenda à Emenda nº 68, de autoria do Bloco Democrático Trabalhista e Progressista – PMDB/PP/PTB, ao PL nº 454/2015, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”

Modifique-se a Emenda nº 68, de autoria do Bloco Democrático Trabalhista e Progressista – PMDB/PP/PTB, para:

Dê-se ao § 9º do art. 61 do presente projeto de lei a seguinte redação:

Art. 61. (...)

§ 9º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 5º e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação ou por projeção constante do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por fim ajustar o texto da emenda original conforme acordado em reunião técnica realizada no dia 26 de junho do corrente ano, e desta forma assegurar que quando da realização de projeções de impacto orçamentário todos os órgãos do Distrito Federal utilizem uma mesma base de projeção.



Deputado AGACIEL MAIA

Relator